



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

PROVIMENTO Nº 04/CONSUNI, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera a redação dos artigos 194 a 197 do Regimento Geral, acresce o Capítulo V – Do Regime Disciplinar dos Servidores no Regimento Geral e revoga os artigos 164 a 170 do Regimento Geral.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em reunião de **30 de outubro de 2017**, na forma do que dispõem a letra *b* do artigo 11 e a letra *s* do artigo 25 do Estatuto em vigor, e, considerando a necessidade de atualizar normas sobre disciplina dos alunos e consolidar num capítulo único o Regime Disciplinar e as Penalidades aplicáveis a todas as categorias de servidores públicos da UFC,

RESOLVE:

Art. 1º Altera os artigos 194 a 197 do Regimento Geral, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 194.:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) desligamento

Art. 195.:

§ 1º As faltas constantes dos incisos I, II, III, IV e V deste artigo serão punidas, salvo na hipótese de reincidência, com pena de advertência, aplicada por escrito, ficando prejudicada a nota ou conceito, para fins didáticos, no caso do inciso I deste artigo.

§ 2º Para as faltas configuradas no inciso IV, a pena de advertência será cumulada com a indenização pelo dano causado, com base na exigível avaliação, sem prejuízo de aplicação de outras sanções cabíveis.

.....

Art. 196. As sanções aplicadas a membros do corpo discente não constarão de seu histórico escolar, fazendo-se apenas o registro em assentamentos pessoais.

Art. 197. A cominação das penas de advertência, suspensão e desligamento será da competência originária do Reitor.

Parágrafo único. A competência para a cominação das penas de advertência e suspensão até quinze dias será de competência dos diretores de unidades acadêmicas correspondentes, nos casos de comissões de processo administrativo disciplinar ou sindicâncias instauradas no âmbito dessas unidades.

Art. 2º Fica acrescido o Capítulo V, Seção I ao Título III do Regimento Geral, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo V

Do Regime Disciplinar dos Servidores Docentes e Técnico-Administrativo e das Penalidades

Art. 215-A. O pessoal docente e o técnico-administrativo da UFC, observadas as disposições do Regimento Geral e sem prejuízo das prescrições estabelecidas na legislação vigente, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - de advertência;
- II - de suspensão;
- III - de destituição de cargo em comissão;
- IV - de demissão ou rescisão contratual por justa causa;
- V - de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

Art. 215-B. A pena de advertência será aplicada por escrito.

Art. 215-C. A pena de suspensão não poderá exceder a 90 (noventa) dias.

Art. 215-D. A aplicação das penas será obrigatoriamente precedida da instauração da sindicância ou processo administrativo disciplinar previsto na legislação federal aplicável.

Art. 215-E. A sindicância e o processo administrativo disciplinar obedecerão ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 215-F. O servidor docente e o técnico-administrativo que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar só poderão ser exonerados a pedido, ou aposentados voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Art. 215-G. São competentes para aplicar as penas referidas no artigo 215-A deste Regimento Geral, as seguintes autoridades:

I - a chefia imediata, nos casos de advertência;

II - os Diretores de Unidades Acadêmicas, os dirigentes de Órgãos Suplementares e os Pró-Reitores, nos casos de suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - o Reitor, em qualquer dos casos, e exclusivamente, nos casos de suspensão superior a 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou rescisão contratual por justa causa;

IV - a autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo.

Art. 215-H. Além do Reitor são competentes para instaurar comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar, independentemente da complexidade do fato e da espécie de penalidade:

I - Os dirigentes no âmbito de suas Unidades Acadêmicas;

II - Os dirigentes de Órgãos Suplementares e os Pró-Reitores no âmbito de suas respectivas unidades.

Art. 215-I. Caberá ao Conselho Universitário (CONSUNI) elaborar e aprovar Resolução dispondo sobre a constituição, composição, atribuições e funcionamento da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º Ficam revogados os artigos 164 a 170 que compunham toda a Seção IV – Do Regime Disciplinar, do Capítulo I, do Título III do Regimento Geral da UFC.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 30 de outubro de 2017.

Prof. Henry de Holanda Campos
Reitor